



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/PMS/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/PA, através da Prefeitura Municipal de Sapucaia e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP Nº 010/PMS/2019, tendo por OBJETO o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para fornecer de materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA), destinados Prefeitura do município de Sapucaia – Pará.

Aos 23 de (Vinte e Três) dias do mês de Outubro do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**, através da Prefeitura Municipal de Sapucaia, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **MARCOS VENÍCIOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5149607 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 518.102.551-04, residente e domiciliado a Rua das Castanheiras, S/n, Sapucaia, Estado do Pará, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – SRP Nº 010/PMS/2019, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação Pregão Presencial – SRP Nº 010/PMS/2019; enquanto o objeto IMEDIATO será a contratação futura da empresa **1 - R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI** e da empresa **2 - PAPEL ARTE EIRELI - ME**, visando a aquisição materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA), destinados Prefeitura do município de Sapucaia – Pará, celebrado com a Prefeitura Municipal, ao longo de 12 meses, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, MARCA, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o LOTE, quantidade, unidade, especificação, fornecedor, marca e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedores Registrados

Empresa 1 - PAPEL ARTE EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 26.814.778/0001-28 I.E. nº 15.548.169-0 R BRASIL, 429, CEP: 68.555-101, CENTRO, XINGUARA - PARÁ, , Telefone: (94) 3426 - 3305 e-mail papelaveia@gmail.com Representante legal Sra. REGINA ANTONIA PRUDENTE, residente na R. Brasil, 429, Centro, Xinguara - Pará, portadora da carteira de identidade nº 2874473 SSP/PA e do CPF 580.808.482-20 telefone: (94) 991122 – 0819.

LOTE: 01 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Und.	Marca	Val. Unit.	Valor Total
1	ADOÇANTE 100 ML	40	UNIDADE	MARATÁ	4,30	172,00
2	AÇÚCAR PCT 2 KG	150	PACOTE	ITAJÁ	5,40	810,00
3	ALHO TIPO 01	20	QUILO	MOTA	18,00	360,00
4	AMIDO DE MILHO 500 GR.	30	UNIDADE.	MAISENA	3,50	105,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

5	ARROZ TIPO 01 PAC. C/ 5 KG 6x1	100	PACOTE	TIO DIEPE	99,00	9.900,00
6	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 G	500	PACOTE	AMANDA	4,80	2.400,00
7	BISCOITO DE DOCE	100	PACOTE	AMANDA	4,80	480,00
8	CAFÉ MOÍDO DE 1ª QUAL. 250GR	800	UNIDADE	MARATÁ	5,10	4.080,00
9	CANJICA	50	PACOTE	PACHÁ	2,00	100,00
10	CHÁ CANELA	100	UNIDADE	MARISOL	6,30	630,00
11	CHÁ CRAVO	100	UNIDADE	MARISOL	6,30	630,00
12	CHÁ ERVA CIDREIRA	100	UNIDADE	MARISOL	6,30	630,00
13	CHÁ MAÇÃ	100	UNIDADE	MARATÁ	5,40	540,00
14	CREME DE LEITE 200G	100	UNIDADE.	ITALAC	3,90	390,00
15	DOCE DE GOIABADA 1 KG	100	UNIDADE	QUERO	11,00	1.100,00
16	FARINHA DE ARROZ FLOCADA 500G	100	UNIDADE.	SINHÁ	2,65	265,00
17	FARINHA DE MANDIOCA PCT 1 KG	170	UNIDADE	BRASIL	5,70	969,00
18	FARINHA DE MILHO FLOCADA PCT 500 GR	160	UNIDADE	SINHÁ	2,65	424,00
19	FARINHA DE MILHO PCT 500 GR	80	UNIDADE	SINHÁ	3,70	296,00
20	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO PCT 1 KG	45	FARDO	DONA BENTA	62,00	2.790,00
21	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO PCT 1 KG	70	UNIDADE	MIRELLA	5,10	357,00
22	GELATINA 30G	100	CAIXA	SOL	1,70	170,00
23	LEITE CONDENSADO 395G	150	UNIDADE.	ITALAC	4,80	720,00
24	LEITE DE COCO 500ML	200	UNIDADE.	SOCOCO	6,63	1.326,00
25	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM DE 1L	400	UNIDADE.	ITALAC	5,30	2.120,00
26	LEITE NINHO 500G	200	LATA	NESTLE	13,78	2.756,00
27	MACARRÃO 500GR PARAFUSO	150	PACOTE	ARAGUAIA	3,90	585,00
28	MACARRÃO SC C/ 25KG – PICADO	25	SACA	ARAGUAIA	117,00	2.925,00
29	MARGARINA EM EMBALAGEM DE 500 GR	200	UNIDADE.	PRIMOR	5,35	1.070,00
30	MILHARINA 500GR	200	UNIDADE.	SINHÁ	2,40	480,00
31	MILHO P/ PIPOCA 500GR	100	PACOTE	PACHÁ	3,60	360,00
32	MILHO VERDE	300	UNIDADE.	QUERO	2,65	795,00
33	MISTURA DE BOLO	150	UNIDADE.	SABORELLE	5,20	780,00
34	ÓLEO DE SOJA 1 L EMBALAGEM PET	400	UNIDADE	SINHÁ	4,75	1.900,00
35	OVOS DE GALINHA	50	DÚZIA.	JOSIDITH	10,00	500,00
36	PALMITO 470 Gr	20	UNIDADE.	ARAGUAIA	14,00	280,00
37	REFRIGERANTE 2 LT – 1º QUALIDADE FD C/ 6 UND	300	FARDO	COCA- COLA	54,00	16.200,00
38	SAL IODADO EMBALAGEM DE 1 KG	40	QUILO	SABORELLE	1,50	60,00
39	SAZON	700	UNIDADE	SABORELLE	3,40	2.380,00
40	SUCO 12 UNIDADES DE 240Gr	200	FARDO	SABORELLE	38,00	7.600,00
41	SUCO ENGARRAFADO – 500 ML / MARACUJÁ	200	UNIDADE.	DA FRUTA	6,80	1.360,00
42	SUCO ENGARRAFADO 500 ML/ACEROLA	200	UNIDADE	DA FRUTA	5,75	1.150,00
43	SUCO ENGARRAFADO- 500 ML/GOIABA	200	UNIDADE	DA FRUTA	6,20	1.240,00
44	TEMPERADO COMPLETO	50	QUILO	SABORELLE	6,50	325,00
Valor Total do Lote: Setenta e Quatro Mil e Quinhentos e Dez Reais						74.510,00

Empresa 1 - R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ nº. 18.549.387/0001-03, I.E. nº 15.417.935-3 estabelecida à Av. Caiena, nº. 1201, Qd 02 B Lt 012, Residencial Vila Rica, Parauapebas - Pará, Telefone: (94) 3426 - 8222 e-mail Sandro.muniz@maxx.ind.br Representante legal: Sr. ELIAS ALEXSANDRO MARQUES MUNIZ, residente à Rua Dakar, nº 1085, Qd. 04 Lt. 14, Vila Rica, Parauapebas - Pará, portador da carteira de identidade nº 1233317 SSP/MA e do CPF: nº 477.024.433-91, Telefone: (94) 99149 – 1622.

LOTE: 02 – MATERIAL LIMPEZA

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Und.	Marca	Val. Unit.	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 01 LT	1.200	UNIDADE	maxx	3,20	3.840,00
2	BACIA ALUMINIO Nº 34	30	UNIDADE	ALUMINIO ABC	64,00	1.920,00
3	BALDE DE PLÁSTICO 12 LITROS	100	UNIDADE	MERCOPLAST	12,00	1.200,00
4	CERA LÍQUIDA UND DE 800 ML	400	UNIDADE	ZUPP	4,72	1.888,00
5	CESTO PARA LIXO DE 10 LITROS	25	UNIDADE	MERCOPLAST	45,00	1.125,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

6	CESTO PARA LIXO DE 50 LITROS	20	UNIDADE	MERCOPLAST	80,00	1.600,00
7	COLHER DESCARTAVEL	500	PACOTE	SETPLAST	4,50	2.250,00
8	COLHER INOX	50	DÚZIA	TRAMONTINA	22,90	1.145,00
9	COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML	600	PACOTE	CRISTAL	4,50	2.700,00
10	COPO DE VIDRO	200	UNIDADE	NADIR	3,96	792,00
11	COTONETE	70	CAIXA	COTTON LINE	3,65	255,50
12	DESINFETANTE 02 LTS 6X1	200	UNIDADE	MAXX	40,00	8.000,00
13	DESODORIZADOR DE AR 400 ML	600	UNIDADE	DOMLINE	12,00	7.200,00
14	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	900	FRASCO	NUTRILAR	2,50	2.250,00
15	ESPONJA DE AÇO	1.000	UNIDADE	QLUSTRO	2,10	2.100,00
16	FLANELAS COR ALARANJADA	600	UNIDADE	SACARIA LEAO	4,29	2.574,00
17	GARFOS DESCARTAVEL	500	PACOTE	SETPLAST	4,92	2.460,00
18	LÃ DE AÇO	100	FARDO	QLUSTRO	10,00	1.000,00
19	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	100	FRASCO	NUTRILAR	3,59	359,00
20	LIMPA CERÂMICA 1L	200	UNIDADE	MAXX	6,26	1.252,00
21	LIMPA PEDRA 2L	200	FRASCO	MAXX	25,00	5.000,00
22	PANELAS MEDIA	50	UNIDADE	ALUMINIO ABC	25,00	1.250,00
23	PRATO DE LOUÇA	50	UNIDADE	NADIR	5,20	260,00
24	PRATO DESCARTAVEL PCT COM 10 UNIDADE	500	PACOTE	CRISTAL	5,43	2.715,00
25	PANO P/ CHÃO	200	UNIDADE	SACARIA LEAO	7,00	1.400,00
26	PAPEL HIGIÊNICO ODORIZADO 4X4	350	UNIDADE	NOTAVEL	4,50	1.575,00
27	PAPEL TOALHA	200	ROLO	ABSOLUTO	4,79	958,00
28	PREGADOR DE ROUPAS	70	PACOTE	PLATI	3,10	217,00
29	RODOS DE PLÁSTICO TAMANHO MÉDIO C/ CABO	100	UNIDADE	POLARES	17,00	1.700,00
30	SABÃO EM BARRA CONTENDOC/ 5 UND.	100	PACOTE	REGENTE	9,10	910,00
31	SABÃO EM PÓ CONTENDO 500 Gr	600	UNIDADE	ESPUMIL	6,00	3.600,00
32	SABONETES	400	UNIDADE	IPÊ	2,20	880,00
33	SACO DE LIXO – 20 LTS PCT C/ 10 UND	150	PACOTE	SML	4,00	600,00
34	SACO DE LIXO – 30 LITROS	150	PACOTE	SML	4,93	739,50
35	SACO DE LIXO – 50 LITROS	150	PACOTE	SML	5,76	864,00
36	SACO DE LIXO – 100 LTS PCT C/ 10 UND	150	PACOTE	SML	6,93	1.039,50
37	VASSOURA DE PELO COM CABO	300	UNIDADE	POLARES	11,00	3.300,00
38	VASSOURAS DE PALHA COM CABO DE MADEIRA	150	UNIDADE	POLARES	10,96	1.644,00
39	VASSOURAS DURA PIAÇAVA SINTETICA COM CABO MADEIRA	500	UNIDADE	POLARES	10,05	5.025,00
40	VASSOURINHA P/ LOUÇA BANHEIRO	50	UNIDADE	POLARES	6,65	332,50
Valor Total do Lote: Setenta e Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais						79.920,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº e 3.555/00, bem como as alterações da LLC.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificadas e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades; interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA/PA.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos MATERIAIS entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos MATERIAIS.

7.3. Em se verificando vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no FORNECIMENTO DOS MATERIAIS será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 48:00 (Quarenta e Oito horas), a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverão ser entregues diariamente, conforme a necessidade desta municipalidade, no MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos MATERIAIS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os MATERIAIS, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

8.6. Desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo do quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

V- O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Prefeitura Municipal de Sapucaia para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile ou e-mail para contato.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, ESTADO DO PARÁ, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE SAPUCAIA representado pela Prefeitura Municipal, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP Nº 010/PMS/2019, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP Nº 010/PMS/2019 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, CEP: 68.548-000, Sapucaia – Pará, aos cuidados do gabinete do prefeito.

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Xinguara, estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Elias Alexsandro Marques Muniz
LICITANTE

MARCOS VENICIOS GOMES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAPEL ARTE EIRELI - ME
REGINA ANTONIA PRUDENTE
LICITANTE

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria nº 001/2019